

Lei nº 320/73

Símula - Autoriza a aquisição de equipamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo, até o valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil cruzeiros), dentro do esquema operacional do Plano de Cuplicação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - instituído pela Lei Complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970 regulamentada pelo Decreto nº 71.618 de 26 de dezembro de 1972, e resolução nº 254 de 15 de março de 1973, do Banco Central do Brasil, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de: a) 1 (uma) motorizadora, com comandos hidráulicos ou mecânica, acionada por motor Diesel; 1 (uma) Pá Carregadeira, sobre pneus, com comandos hidráulicos ou mecânica, acionada por motor Diesel com caçamba, 2 (dois) Caminhões Basculantes, motor Diesel, sendo todos os equipamentos referidos neste artigo, novos, de fabricação nacional, e o Prefeito Municipal, poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário para a obtenção

continua

do empréstimo, com as cláusulas e praxes adotadas por aquele estabelecimento bancário e, mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito municipal, autorizado também, a vincular em garantia do empréstimo, partes das quotas do município do Fundo de Participação dos municípios, destinadas a despesas de capital em montantes suficientes para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios que o município terá que ocorrer como condições para a obtenção do empréstimo, o Poder Executivo municipal fica autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito, adicional & especial, até o limite de CR\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil cruzeiros).

§ 1º - Para cobertura do crédito especial, a que trata este artigo, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os seguintes recursos:

a) Produto da operação de crédito, aos termos do item IV, do artigo 43, da Lei

continua

Continuação

nº 4320/64	408.000,00
b) - Produto do cancelamento parcial, nos termos do item III, do artigo 43, Lei 4.320/64 das seguintes dotações:	
4.1.3.4.02 - Equipamentos e instalações	
2001 - a) Aquisição de Veic. p/Gab. Prefeito	35.000,00
4.1.1.3.94 - Prossigmentos e conclusões de obras	
4001 - a) Const. de pontes, estradas e bueiros	5.000,00
c) - Produto do excesso de arrecadação, nos termos do item II, do artigo 43, da Lei 4.320/64 verificados no corrente exercício	62.000,00
Total	510.000,00

§ 2º nos seguintes exercícios, os respectivos orçamentos consignarão verbas necessárias para o atendimento das respectivas obrigações, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos municípios, por qualquer motivo se revelam insuficientes, para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É ditado na Prefeitura municipal de Mandaguá, aos trinta dias do mês de Outubro de 1973.

Rudolfo F. do Norte
Em 11-11-73
M.

Bonifácio Gomes Bonilha
Prefeito municipal
Yosi Sanchez
Secretário